

A (IN)EFICÁCIA DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA APLICAÇÃO DA LEI 8069/90 NA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE – MT

Por: Maria das Dores da Costa

Este trabalho refere-se à (in)eficácia da medida sócio-educativa de internação nas entidades de reeducação na Comarca de Mirassol D'Oeste., conforme preceitua a Lei nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, tido como referencial da política de tratamento da criança e do adolescente.

Buscou-se ainda, significativa mudança da terminologia utilizada para tipificar os jovens infratores, uma vez que os termos anteriormente empregados tais como menor, delinqüente, criminoso, entre outros têm uma significação pejorativa, e que a partir da nova lei esses conceitos foram mudados, passando então a utilizar o conceito ato infracional para refletir os delitos cometidos por adolescentes e o termo "infrator", para indicar a situação legal do mesmo.

De acordo com o Estatuto, a infração é entendida como situação transitória na vida do jovem, que passa a ser julgado pelas transgressões tipificadas na lei, sendo o menor sensível quanto às medidas sócio-educativas conforme a gravidade do ato. Tais medidas evitam que o menor não corra o risco de enfrentar o cruel sistema penitenciário em nosso país, devendo então o Estado assumir total responsabilidade para proteção do mesmo, devendo administrar os recursos públicos destinados para esse fim, conforme determina a lei, sob pena de incorrer em crime de omissão, sendo ainda o Ministério Público o agente a acionar a tutela judiciária, com o fim de fazer valer os direitos da criança e do adolescente, haja vista, que ainda são seres em condições de processo de desenvolvimento, carentes de cuidados especiais, devendo ter uma equipe de profissionais para que possam dar assistência necessária ao bom desenvolvimento físico, mental e psicológico desses menores.

Diante disso, a nova lei passou não só ratificar os conteúdos com a Declaração dos Direitos Humanos, como também a reconhecer e a consagrar a criança e ao adolescente. Só assim poderemos dar condições dignas de vida, a fim de reeducá-los, para o retomo do convívio em sociedade.